

Proposta de Resolução CONSUNI XXX/2019

Regulamenta critérios para distribuição dos Encargos Docentes do pessoal do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a portaria 475 de 26 de agosto de 1987 do MEC; CONSIDERANDO o Regimento Geral, o Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB; CONSIDERANDO o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB; CONSIDERANDO a Resolução 013/2017 do CONSUNI/UFOB que regulamenta os regimes de trabalho docente possíveis;

RESOLVE:

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 1º. Para efeito e aplicação a esta resolução, as atividades do magistério superior compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades ofertados, compreendendo:

I. aulas;

II. demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§1º São consideradas aulas de graduação e pós-graduação (*stricto e lato sensu*) as aulas ministradas nas Modalidades Presencial e/ou na Educação a Distância (EaD), desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Universitário, nos limites e condições estabelecidas pela legislação específica.

§2º. São consideradas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão:

I - atividades de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB;

VIII - atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

III - atividades de orientação de estudantes de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de estudantes em seus trabalhos de conclusão de curso;

IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

V - Participação em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, atualização capacitação, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

IX - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFOB ou em ou outro relacionado à área de atuação do docente e aprovados pela UFOB;
X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFOB ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e
XI - demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º. A distribuição dos encargos docentes considerará o regime de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho voltados para o ensino, pesquisa, extensão;

III - 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, com atividades voltadas para ensino, pesquisa e extensão universitária.

Parágrafo Único - Apenas os docentes em regime de 40 horas, com dedicação exclusiva ou não, poderão assumir cargos de gestão.

Art. 3º. A UFOB deve assegurar por Centro Multidisciplinar o mínimo de 90% (novenas por cento) de servidores docentes do seu quadro ativo em regime de dedicação exclusiva (DE);

Art. 4º. As atividades de gestão acadêmica e administrativa universitária (tais como: Cargos de Direção e Funções Gratificadas, Coordenadores de Colegiado ou Representação no Conselho Universitário - CONSUNI) são atribuições dos servidores docentes com regime de dedicação exclusiva (DE);

Art. 5º. O docente ocupante dos cargos da Carreira do Magistério Superior poderá ter o regime de trabalho alterado, desde que atendido o critério de proporcionalidade de trata o artigo 3º desta Resolução.

§1º. Alteração de regime de trabalho deverá ser solicitada mediante formulário próprio disponibilizado pela Pró-reitoria responsável;

§2º. A alteração do regime de trabalho deve conter os seguintes documentos: o pedido deve ser protocolado junto ao (s) Colegiado (s) que o solicitante pertence, que emitirá parecer, para apreciação em reunião plenária do Conselho Diretor do centro Multidisciplinar ao qual o docente está vinculado:

I - Plano Individual de Trabalho (P.I.T.) do servidor docente solicitante, no qual estejam elencadas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

II - Declaração do tempo de serviço do servidor docente, requerida junto à Pró-reitoria responsável, para indicar o tempo potencial de contribuição do servidor docente no novo regime de trabalho.

§3º A mudança de regime de trabalho para 40 (quarenta horas) ou 20 (horas), deverá ser precedida de Ata de Reunião do CONSUNI que aprova a adoção do referido regime.

DA ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DOCENTES E DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA E MÁXIMA DE ENSINO

Art. 6º. Compete ao Centro Multidisciplinar:

I. Distribuir os Encargos Docentes de seus professores, observado o disposto na presente Resolução.

II. Divulgar, semestralmente, o quadro de horários das disciplinas da graduação, com os respectivos docentes por elas responsáveis.

Parágrafo único: A distribuição dos encargos de pós-graduação *stricto sensu* é de responsabilidade da respectiva coordenação de curso de Mestrado e/ou Doutorado ao qual o docente está vinculado.

Art. 7º. Aos docentes, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos mínimos de 08 (oito) horas semanais e máximos de 12 (doze) horas semanais por semestre, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

§1. São considerados encargos de aula as atividades de ensino na graduação e pós graduação;

§2. Os encargos de aula na graduação devem corresponder a, pelo menos, 50% do total semestral, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - A carga horária destinada ao planejamento de ensino deverá ser computada até a quantidade de horas ministradas pelo docente semanalmente.

Art. 8º. As atividades de sala de aula não deverão ultrapassar o total de 12 (doze) horas semanais para docentes em regime de trabalho de 40h sem dedicação exclusiva como também para docentes em regime de trabalho de 20h.

Art. 9º. A carga horária deverá ser comprovada semestralmente, por meio do Plano Individual de Trabalho.

DA CARGA HORÁRIA DE COMPONENTES CURRICULARES, ESTÁGIO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. Os componentes curriculares ministrados por um único docente terão a carga horária computada como encargo de atividade docente para o mesmo.

§1.º Os componentes curriculares ministrados por mais de um docente terão a carga horária dividida entre eles, de acordo com o planejamento acadêmico, não podendo o somatório dos encargos docentes ser maior do que o total de carga horária da componente curricular.

§ 2º: "Componentes curriculares de natureza inter, multi e transdisciplinar ministrados por mais de um docente não terão suas cargas horárias divididas entre os docentes, mas sim distribuídas igualmente entre os mesmos, respeitado o planejamento acadêmico."

Art. 11. Será computada para o Docente Orientador de Estágio Supervisionado o valor de 04 (quatro) h/a semanais, para Estágios com carga horária superior a 200 (duzentas) h ou ¼ (um quarto) da carga horária total do Estágio, para cada turma formada;

Art. 12. Será computada para o Docente Orientador de Estágio dos Cursos de Licenciatura o encargo total da carga horária do componente curricular, dada as especificidades que envolvem o processo formativo: planejamento, orientação, avaliação, acompanhamento dos estagiários nas escolas, reuniões com professor supervisor e coordenador escolar, além do planejamento, organização e participação no Seminário Institucional de Estágio.

Art. 13. Será computado para o Docente Orientador das atividades de orientação individual (Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Pesquisas Orientadas) o valor de 1(uma) hora semanal para cada orientação de trabalho por semestre, sendo limitada a computação e carga horária ao máximo de 8 (oito) horas semanais, independente, do número de orientandos.

DA CARGA HORÁRIA DE PROJETOS DE PESQUISA E PROJETOS E/OU PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art.14. Será computado ao Docente coordenador de projeto de pesquisa cadastrado (e em andamento) na Pró-reitoria responsável a carga horária semanal de até 10 (dez) horas, independente da quantidade de projetos em vigor.

Parágrafo único. O docente colaborador terá computada 4 (quatro) horas semanais.

Art.15. Será computado ao Docente Coordenador de Projeto ou Programa de Extensão cadastrado na Pró-reitoria responsável, em andamento, a carga horária semanal de até 10 (dez) horas, independente da quantidade de projetos ou programas em vigor.

Parágrafo único. O docente colaborador terá computada 04 (quatro) horas semanais.

LIBERAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 16. Poderão ser totalmente liberados de encargos didáticos os docentes que ocuparem os cargos de:

- I. Reitor (a);
- II. Vice-Reitor (a);
- III. Pró-Reitor (a);
- IV. Diretor (a) de Centro Multidisciplinar;
- V. Assessor (a).

Parágrafo único: Poderão ter seus encargos reduzidos para o mínimo de 04 (quatro) horas/aula os ocupantes de cargo de Vice-diretor (a), Assessor (a) de Direção, Coordenador (a) de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, Coordenador (a) vinculado à Pró-reitoria, Coordenador (a) de Ensino, Assessor (a) de Pesquisa e Extensão, Coordenador (a) de Serviços de Saúde, Coordenador (a) de Internato e Residência, Diretor (a)/Coordenador (a) de Hospital Universitário e/ou Veterinário, outros Cargos Comissionados (CD 0003 e CD-0004)

DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art 17. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas exercidas pelos docentes deverão ser discriminadas e comprovadas semestralmente em formulário próprio denominado Relatório Individual de Trabalho (R.I.T.)

Art 18. O Plano Individual de Trabalho deverá ser entregue à Chefia Imediata, até o 30º dia letivo do semestre;

Art 19. Relatório Individual de Trabalho devidamente comprovados, deverão ser entregues à Chefia Imediata, até o 60º dia letivo do semestre subsequente;

Parágrafo Único: O docente afastado para prestar serviços em outro órgão público deverá apresentar ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar ao qual está vinculado comprovação de suas atividades, devidamente assinada pelo seu superior, no órgão ao qual está vinculado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As normas dessa resolução não se aplicam aos docentes por tempo determinado, temporários ou visitantes.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pelo CONSUNI.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação

Barreiras, XX de XXXXX de 2019

Jacques Antônio de Miranda
Presidente do Conselho Universitário

Anexo - Resumo

ATIVIDADES DE ENSINO	CARGA HORÁRIA (em h/a)	
	Mínimo	Máximo
Aulas na graduação ou pós-graduação - docente 20 horas	08	12
Aulas na graduação ou pós-graduação - docente 40 horas	08	12
Aulas na graduação ou pós-graduação - docente DE	08	12
Planejamento de Ensino / Atendimento ao estudante - docente 20 horas	10	12
Planejamento de Ensino/ Atendimento ao estudante - docente 40 horas	10	20
Planejamento de Ensino / Atendimento ao estudante - docente DE	10	20
Coordenação de Projetos de Ensino (PIBID, Residência Pedagógica. PET)	10	10
Coordenação de Projetos de Ensino (monitorias)	01	05
Orientação Acadêmica	01	10
ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA (em horas)	
	Mínimo	Máximo
Coordenador de projeto de pesquisa cadastrado na Pró-reitoria responsável	10	10
Colaborador em projeto de pesquisa cadastrado na Pró-reitoria responsável	04	10
Coordenador de grupo de pesquisa certificado pela UFOB/CNPq	04	04

Coordenador de projeto/programa de extensão cadastrado na Pró-reitoria responsável	10	10
Colaborador de projeto/programa de extensão cadastrado na Pró-reitoria responsável	04	10
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CARGA HORÁRIA (em horas)	
	Mínimo	Máximo
Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro Multidisciplinar e Assessor	40	40
Vice-diretor, Assessor de Direção, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, Coordenador vinculado à pró-reitoria, Coordenador de Ensino, Assessor de Pesquisa e Extensão.	20	20
Membro em comissão permanente designado em portaria	01	04
ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	CARGA HORÁRIA (em horas)	
	Mínimo	Máximo
Participação como membro em órgãos Colegiados da Instituição e Núcleo Docente Estruturante (NDE)	01	05